



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

PORTARIA Nº 001 /2024-SEMED/GS, 03 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para o processo de matrículas nas Unidades Escolares vinculadas a Rede Pública de Ensino do Município de Óbidos, para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA ZILDA BENTES SOUSA**, nomeada através do Decreto nº 003/2021-PMO/SEMAD, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a definição da oferta do ensino da rede pública municipal, Art. 211, § 2º e 3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96;
- a importância em assegurar a todos o direito constitucional de acesso, permanência e sucesso na escola pública municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta portaria;
- a necessidade de aprimoramento, a cada ano letivo, da qualidade do atendimento prestado a comunidade, no que se refere a matrícula escolar;
- o estabelecimento das diretrizes gerais para a efetivação da matrícula do estudante na rede pública de ensino no ano letivo de 2024;
- a importância de assegurar o atendimento a creche e pré-escola, conforme preconiza a LDB, Art. 30: “I – creches, entidades equivalentes, para crianças de até três anos e onze meses de idade; II – pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade”.
- o dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, a educação básica obrigatória e gratuita, de 04 (quatro) aos 17 (quatro) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, conforme preceitua o Art. 4º, incisos I e IV da LDB.
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e institui em seu Artigo 56 que: “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

- o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o qual tem por objetivos em seu Art. 5º: “I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental”.
- o Plano Municipal de Educação: 2015 - 2025, que estabelece em sua meta 3, o número máximo de 20 alunos por turma nos três primeiros anos do ensino fundamental.
- Documento Curricular do Município de Óbidos - 2020, que define elementos fundamentais para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que os estudantes devem adquirir ao longo da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a matrícula na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental – realizando a Chamada Pública, de acordo com o Art. 5º, Inciso II da LDB nº 9.394/96.

Parágrafo Único: A Chamada Pública, denominada “Tempo de Cuidado e Trabalho”, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em parceria com as Escolas Municipais, Sociedade Civil Organizada e divulgada através dos meios de comunicação local.

Art. 2º - Estabelecer o período de organização, planejamento e efetivação da matrícula da demanda escolar, com articulação e divulgação em todos os meios de comunicação, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º - A oferta de matrícula nas escolas da rede municipal de ensino deverá:

I – garantir a matrícula do estudante, preferencialmente, próximo de sua residência;



II – assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso dos estudantes;

Art. 4º - No ato da matrícula apresentar os seguintes documentos:

I - Educação Infantil,

- 01 Pasta arquivo;
- 03 fotos 3x4 recentes;
- 01 foto da criança com a família (não é condicionalidade para realização da matrícula);
- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do CPF da criança;
- NIS da criança;
- Cópia da carteira de vacinação;
- Cópia do RG e CPF do responsável;
- Cópia do comprovante de residência atual e legível;
- Cópia do cartão SUS;
- Cópia de Laudo Médico (quando estudante com deficiência)
- Número de telefone atualizado do responsável.

II - Ensino Fundamental:

- 01 Pasta arquivo;
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do CPF do estudante;
- NIS do estudante;
- Cópia do RG do estudante (não é condicionalidade para a realização da matrícula);
- Cópia do RG ou CPF do responsável;
- Cópia do comprovante de residência atual legível;
- Histórico Escolar Original ou Ressalva Original;
- Cópia do cartão SUS;
- Cópia de Laudo Médico (quando estudante com deficiência)
- Número de telefone atualizado do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

§1º Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo de 30 dias para a sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola visando confirmar a matrícula realizada.

§2º Os casos de negligência dos pais e responsáveis serão encaminhados aos órgãos de defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para a efetivação da matrícula, compete à Escola:

- I – organizar equipe composta pela gestão escolar, coordenação pedagógica e apoio administrativo;
- II – publicar o cronograma de realização da matrícula;
- III – analisar a documentação necessária;
- IV – garantir ao público atendimento de qualidade;
- V – matricular os estudantes com deficiência apresentando ou não diagnóstico comprovado, respeitando-se a proximidade de sua residência, as ofertas de vagas das escolas no ato da matrícula;
- VI – efetivar a matrícula em qualquer horário, independente do turno em que o estudante irá estudar;
- VII – manter sua estrutura de atendimento ao público no seu horário normal de funcionamento;
- VIII – verificar a existência de vagas, após a efetivação da matrícula, visando atender a demanda da comunidade.

Art. 6º - Garantir a matrícula nas seguintes etapas e/ou modalidades da Educação Básica, de acordo com Resolução Nº 02/2017 CNE/CP.

- I – A Educação Infantil compreende: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas;
 - a) bebês (6 meses a 1 ano e 6 meses);
 - b) crianças bem pequenas I (1 ano e 7 meses a 2 anos e 9 meses);
 - c) crianças bem pequenas II (2 anos e 10 meses a 3 anos e 11 meses);
 - d) crianças pequenas I (4 anos a 4 anos e 11 meses);
 - e) crianças pequenas II (5 anos a 5 anos e 11 meses).



II – O Ensino Fundamental em duas fases:

- a) anos iniciais com duração de 5 anos: 1º e 2º ano (alfabetização); 3º, 4º e 5º ano (recomposição da aprendizagem);
- b) anos finais com duração de 4 anos: 6º ao 9º ano;

III – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) dividida em Multietapas:

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa.

Art. 7º - A matrícula se efetivará:

I – Na Educação Infantil:

- a) bebês: crianças de 6 meses a 1 ano e 6 meses;
- b) crianças bem pequenas: de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;
- c) crianças pequenas: de 4 anos a 5 anos e 11 meses, de acordo com Resolução Nº 02/2017 CNE/CP.

II – No Ensino Fundamental, a faixa etária compreende a idade de 6 a 14 anos, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentar, nos termos da Resolução nº 7/2010 CNE/CEB.

- a) anos iniciais - 1º e 2º ano (alfabetização): 6 e 7 anos;
- b) anos iniciais - 3º, 4º e 5º ano (recomposição da aprendizagem): 8 a 10 anos;
- c) anos finais - 6º ao 9º ano: 11 a 14 anos;
- d) EJA: a partir de 15 anos completos no ato da matrícula.

§ 1º - Para garantir a ampliação da oferta na creche, considerar a lista reserva de vagas.

§ 2º - Para ingresso na Educação Infantil (crianças pequenas) e Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 4 (quatro) e 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, respectivamente, de acordo com o Artigo 2º, do Parecer nº 02/2018 – CNE/CEB.



Art. 8º - Na formação de turmas regulares do Ensino Fundamental, determina-se que o agrupamento de estudantes não considere a reprovação como critério para a organização das mesmas. No tocante à relação professor-aluno:

I – Bebês (6 meses a 1 ano e 6 meses): 4 a 5 crianças;

II – Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses): 10 a 15 crianças;

III – Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses): 15 a 20 crianças;

IV – Anos Iniciais:

a) 1º e 2º ano: 15 a 20 estudantes;

b) 3º, 4º e 5º ano: 20 a 25 estudantes;

V - Anos Finais:

a) 6º ano: 25 a 30 estudantes;

b) 7º ao 9º ano: 30 a 35 estudantes;

c) EJA - 1ª e 2ª etapas: 20 a 25 estudantes;

d) EJA - 3ª e 4ª etapas: 30 a 35 estudantes;

Art. 9º - Na formação de turmas multianos respeitar a seguinte organização:

I – 1º e 2º ano (alfabetização): 7 a 20 alunos;

II - 3º, 4º e 5º ano (recomposição da aprendizagem): 7 a 25 alunos.

a) caso a escola não alcançar o número mínimo de matrículas para a formação de turmas, conforme disposto nos incisos I e II, será permitido a enturmação de alunos de 1º ao 5º ano.

Art. 10 – Da matrícula na Educação Especial:

I - A matrícula de alunos com deficiência, em turma regular, deverá observar os seguintes parâmetros, em conformidade com o Art. 87, da Resolução nº 001/2010 - CEE/PA:

a) compatibilização do número de alunos com deficiência em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da turma;

b) alunos com múltiplas deficiências deverão ser matriculados 01 (um) por turma;

c) fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma turma.

II - A enturmação dos alunos, público alvo da educação especial, em turma regulares inclusivas deverá considerar as seguintes orientações de agrupamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

- a) auditiva: 03 estudantes;
- b) visual: 03 estudantes;
- c) Transtorno do Espectro Autista: 01 estudante;
- d) múltipla: 01 estudante;
- e) física: 02 estudantes;
- f) surdo-cegueira: 01 estudante;
- g) Intelectual: 02 estudantes.

Parágrafo Único: No caso de haver mais de 01 (um) aluno com deficiência auditiva enturmar, preferencialmente, na mesma turma.

Art. 11 – O laudo médico para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme estabelecido pela NOTA TÉCNICA 004/2014 MEC/SECADI/DPEE, não será imprescindível para matrícula do estudante público alvo da educação especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área de saúde.

I - Considera estudante, público alvo da Educação Especial, alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdo, Cegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades e Altas Habilidades/ Superdotação, assim classificados, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

- a) alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;
- b) alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.
- c) alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



Art. 12 - O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado no contraturno, onde houver Salas de Recursos Multifuncionais, preferencialmente na própria escola ou em outra, de acordo com o Plano de Atendimento, assegurando o acompanhamento pedagógico aos estudantes atendidos e garantindo a sua permanência e sucesso na escola.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas deverão garantir o efetivo funcionamento das salas de Recursos Multifuncionais com a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público alvo da Educação Especial.

§ 2º - No Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): máximo de 8 (oito) estudantes por turma, independente da deficiência, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 – GS/SEDUC, de 12 de abril de 2018.

Art. 13 - As Unidades de Ensino devem informar no Sistema Escolar online do Município, a situação de movimento e rendimento de cada estudante.

§ 1º- A Escola deverá informar, bimestralmente, a família sobre o desempenho do estudante, no que se refere a frequência/infrequência, recuperação de estudos paralelos ao período letivo, promoção ou retenção em cada modalidade de ensino da educação Básica.

§ 2º - Constatada a infrequência de estudante, no período de 05 (cinco) dias consecutivos ou sete dias letivos alternados, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar a relação desses estudantes a SEMED, ao CMDCA, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, para as medidas cabíveis.

§3º - As Unidades Escolares deverão utilizar mecanismos de acompanhamento da assiduidade do estudante, em caso de necessidade de utilização de Atividades não presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

Art. 14 - Os casos omissos, não previstos nessa Portaria, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, consultando o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2023 - Semed/GS e as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Óbidos, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2024.

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 003/2021 - Semad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.714.191/0001-59/CNPJ: 30.971.257/0001-51
Gabinete da Secretária
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000
Óbidos - Pará

ANEXO I DA PORTARIA Nº 291/2023 – SEMED/GS

Cronograma para o processo de organização, planejamento e efetivação da matrícula da demanda escolar, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, ano letivo 2024.

Tabela I

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ATIVIDADE	DATA
Renovação de matrícula dos estudantes	08 e 09/01/2024
Matrícula de estudantes com deficiência	10/01/2024
Matrícula de novos estudantes	11 e 12/01/2024
Entrega da planilha de matrícula na Secretaria Municipal de Educação	17 a 19/01/2024